



**Câmara Municipal de São José dos Campos**

Palácio Juscelino Kubitschek - Praça Afonso Pena, 29  
Fone: (012) 341-6566 - Fax: (012) 321-0293 - CX. Postal 233  
CEP 12210-090 - São José dos Campos - SP

**LEI COMPLEMENTAR Nº 151/96**

De 13 de Agosto de 1996

Dispõe que a multa pela falta de pagamento de tributos municipais não poderá ser superior a 3% do valor do respectivo tributo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO § 6º DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI VETADA PELO PODER EXECUTIVO:

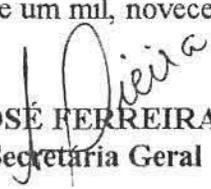
Art. 1º - A multa pela falta de pagamento de tributos municipais não poderá ser superior a 3% ( três por cento ) do valor do respectivo tributo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Mário Scholz", 13 de Agosto de 1996.

  
FLORIVALDO ROCHA  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos treze dias do mês de Agosto, do ano de um mil, novecentos e noventa e seis.

  
MARIA JOSÉ FERREIRA VIEIRA  
Secretária Geral

Processo nº 4563/96

Natureza: PLC 16/96

Autoria: ROBERTO BARBOSA